



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Sexta-feira, 18 de fevereiro de 2022

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXII | Edição nº 356



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.299, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para a realização de necropsias pelo Serviço de Verificação de Óbitos e Esclarecimentos da Causa Mortis - SVO, e dá outras providências.*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber Que** a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Município de Jundiaí/SP, por meio de seu Serviço de Verificação de óbitos e Esclarecimento da **Causa Mortis** - SVO, para a realização de necropsias na ocorrência de casos de morte por causa natural por causas mal definidas nos cadáveres oriundos da circunscrição do Município de Cabreúva, a serem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O Convênio mencionado no artigo anterior obedecerá aos teores descritos nos Termos de Convênio e Plano de Trabalho (Anexos I e II, respectivamente), que passam a fazer parte integrante e indissolúvel desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**LEI Nº 2.300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Institui e regulamenta a ‘Guardiã Maria da Penha’ no âmbito do Município de Cabreúva-SP, e dá outras providências.”*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva

aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a **“Guardiã Maria da Penha”** no município de Cabreúva - Estado de São Paulo, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência, regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Cabreúva.

**Parágrafo único** - A aplicação das ações de base da Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O patrulhamento a ser por ela realizado visa garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha”, pela integração de ações e compromissos entre Guarda Civil Municipal, Secretarias Municipais, Autoridades em Geral e a sociedade civil organizada.

**Art. 3º.** Por meio de Decreto próprio exarado pelo Poder Executivo, serão nomeados os membros da **“Guardiã Maria da Penha”**, promovendo, ainda, capacitação de guardas municipais e demais agentes públicos, envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando atendimento humanizado e qualificado.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá tomar as medidas que entender necessárias a fim de regulamentar e dar fiel cumprimento aos termos desta Lei, através de Decreto.

**Artigo 4.º** São diretrizes da **“Guardiã Maria da Penha”**:

**I** - Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

**II** - Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

**III** - Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, por guardas civis municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

**Art. 5º.** A Guardiã Maria da Penha será aplicada, exclusivamente, pela Guarda Civil Municipal.

**§1º.** A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento da Guardiã dar-se-ão da forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**§2º.** A operacionalização das ações da Guardiã, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizado pela Guarda Municipal de Cabreúva-SP.

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social definir os protocolos para o atendimento às usuárias da Guardiã, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

**§4º.** Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Guardiã.

**§5º.** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 6º.** A **“Guardiã Maria da Penha”** será executada

através das seguintes ações:

**I** - Identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo Ministério Público da Comarca;

**II** - Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Cabreúva dos casos selecionados;

**III** - Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

**IV** - Encaminhamento das mulheres vítimas de violência doméstica para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando for o caso;

**V** - Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

**VI** - Realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único** - Os encaminhamentos previstos no inciso I, do "caput" deste artigo, ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumento congêneres com a Prefeitura Municipal.

**Art. 7º.** Para a execução da "**Guardiã Maria da Penha**" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 2.268, de 26 de março de 2.021**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA-SP, em 11 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 11 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

**Lei nº 1.334 de 10/04/1996, alterada pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010.**

*Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Assistência Social-PMAS eletrônico.*

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei

Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

- considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 17/01/2022;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelos gestores da Secretaria Municipal de Assistência Social para execução no decorrer do ano de 2022. Cabe ressaltar que este Conselho aprova o Plano com ressalvas, tendo em vista a necessidade de melhorias nas considerações referentes ao item 2 - Diagnóstico Socio territorial, onde se sugere o uso dos dados obtidos no Diagnóstico realizado por esta Secretaria no final do ano de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 18 de Janeiro de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê  
Presidente do CMAS

### **Decretos**

#### **DECRETO Nº 1.449, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

#### **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.297, de 10/12/2021, art. 7º, inciso II, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.497.763,80 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

## CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 020

Data: 14/02/2022

Autorização: Crédito Adicional

DECRETO 1449/2022

Lei Orçamento: 2297/2021

Histórico: SUPERÁVIT FINANCEIRO

| Item                      | Suplementação   | Dotação                                   | Valor      | Origem               | Dotação |
|---------------------------|-----------------|---|------------|----------------------|---------|
|                           | Ficha - Projeto |   |            | Tipo                 |         |
| 1                         | 93              | 06.02.15.451.5003.1.038.449051.01.1100000 | 73.700,00  | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 2                         | 537             | 08.21.10.301.1001.2.010.339030.95.3010019 | 60.000,00  | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 3                         | 538             | 08.21.10.301.1001.2.010.339039.95.3010019 | 2.553,19   | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 4                         | 518             | 08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010021 | 500.000,00 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 5                         | 534             | 08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010021 | 495.650,85 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 6                         | 587             | 08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010006 | 102.091,22 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 7                         | 588             | 08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010007 | 294.748,24 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 8                         | 589             | 08.21.10.301.1001.2.001.339039.92.3010060 | 204.415,38 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 9                         | 590             | 08.21.10.301.1001.2.001.339039.92.3010061 | 102.207,70 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 10                        | 594             | 08.05.10.302.1003.2.005.339039.95.3020009 | 101.345,57 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 12                        | 592             | 08.03.10.305.1004.2.027.339039.95.3030006 | 7.474,40   | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 13                        | 593             | 08.03.10.305.1004.2.027.339030.95.3030006 | 22.000,00  | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 14                        | 591             | 08.21.10.301.1001.2.001.339039.95.3010011 | 422.654,00 | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 15                        | 596             | 06.04.15.452.5002.1.036.449093.95.1000025 | 17.338,35  | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 16                        | 597             | 08.21.10.301.1001.2.001.449052.98.3010063 | 56.687,28  | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| 17                        | 598             | 08.21.10.301.1001.2.001.339030.95.3010038 | 34.897,62  | SUPERAVIT FINANCEIRO |         |
| <b>Total Decreto.....</b> |                 |   |            | <b>2.497.763,80</b>  |         |

**DECRETO Nº 1.450, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.****AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.297, de 10/12/2021, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 200.615,00 (duzentos mil e seiscentos e quinze reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de  
fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

## CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

**Certidão:** 021  
**Data:** 14/02/2022

**Autorização:** Remanejamento  
**DECRETO:** 1450/2022  
**Lei Orçamento:** 2297/2021

**Histórico:** REMANEJAMENTO

| Item | Suplementação   | Dotação                                   | Valor                     | Origem                               | Dotação |
|------|-----------------|---|---------------------------|--------------------------------------|---------|
|      | Ficha - Projeto |   |                           | Tipo                                 | Ficha - |
| 2    | 16              | 02.02.08.244.7010.2.130.339030.01.5100000 | 20.000,00                 | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 20      |
| 4    | 542             | 08.05.10.302.1003.2.015.339030.95.3020024 | 50.000,00                 | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 543     |
| 6    | 560             | 08.01.10.122.1007.2.040.339093.01.3100000 | 10.615,00                 | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 206     |
| 7    | 521             | 08.01.10.122.1007.2.040.319091.01.3100000 | 87.000,00                 | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 199     |
| 8    | 126             | 06.06.18.541.6006.2.224.339036.01.1100000 | 33.000,00                 | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 124     |
|      |                 |   | <b>Total Decreto.....</b> | <b>200.615,00</b>                    |         |



**DECRETO Nº 1.451, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.****AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.297, de 10/12/2021, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 292.587,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de  
fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
**Procuradora do Município de Cabreúva**

.....



## Prefeitura Municipal De Cabreúva

## CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 022

Autorização: Crédito Adicional

Data: 14/02/2022

DECRETO 1451/2022

Lei Orçamento: 2297/2021

Histórico: SUPLEMENTAÇÃO

| Item                      | Suplementação   | Dotação                                   | Valor      | Origem                               | Ficha - | Dotação                                   |
|---------------------------|-----------------|---|------------|--------------------------------------|---------|---|
|                           | Ficha - Projeto |   |            | Tipo                                 |         |   |
| 1                         | 11              | 02.01.04.122.7009.2.290.449052.01.1100000 | 13.000,00  | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 6       | 02.01.04.122.7009.2.290.339035.01.1100000 |
| 2                         | 44              | 04.01.04.122.7007.2.293.339039.01.1100000 | 80.000,00  | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 36      | 04.01.04.122.7007.1.100.449051.01.1100000 |
| 3                         | 395             | 10.01.13.392.3001.2.103.449052.01.1100000 | 2.829,00   | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 389     | 10.01.13.392.3001.2.103.339030.01.1100000 |
| 5                         | 130             | 06.06.18.541.6006.2.224.449052.01.1100000 | 829,00     | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 124     | 06.06.18.541.6006.2.224.339030.01.1100000 |
| 6                         | 209             | 08.01.10.122.1007.2.040.449052.01.3100000 | 2.829,00   | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 212     | 08.03.10.304.1004.2.021.339030.01.3100000 |
| 7                         | 595             | 08.01.10.122.1007.2.040.339091.01.1100000 | 5.000,00   | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 206     | 08.01.10.122.1007.2.040.339039.01.3100000 |
| 8                         | 362             | 09.42.12.365.2002.2.060.339036.01.2130000 | 100.000,00 | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 347     | 09.41.12.365.2002.2.061.339036.01.2120000 |
| 10                        | 362             | 09.42.12.365.2002.2.060.339036.01.2130000 | 40.000,00  | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 348     | 09.41.12.365.2002.2.061.339039.01.2120000 |
| 11                        | 362             | 09.42.12.365.2002.2.060.339036.01.2130000 | 46.000,00  | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 346     | 09.41.12.365.2002.2.061.339030.05.2800001 |
| 12                        | 584             | 06.05.15.452.5005.2.182.449030.01.1100000 | 2.000,00   | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 117     | 06.05.15.452.5005.2.182.339030.01.1100000 |
| 13                        | 119             | 06.05.15.452.5005.2.182.449052.01.1100000 | 100,00     | Anulação Parcial ou Total de Dotação | 117     | 06.05.15.452.5005.2.182.339030.01.1100000 |
| <b>Total Decreto.....</b> |                 |   |            |                                      |         | <b>292.587,00</b>                         |



**Portarias****PORTARIA Nº 3.161, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.810/2021, no que diz respeito ao empregado público **MARCELO PIM**, o qual exercia a Função de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança e Defesa Social, retornando o mesmo ao emprego público de origem, de **Guarda Municipal**.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/02/2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
**Procuradora do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designa o Empregado Público Municipal **MAURO MARCIO FERREIRA**, para exercer a Função de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria de Segurança e Defesa Social, concedendo, nos termos do Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 432, de 09 de janeiro de 2020, **Função Gratificada no valor de 70% (setenta por cento)**, sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/02/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
**Procuradora do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.163, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1.547/2022;

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 424/2019, em conjunto com a

Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5452/43) e congêneres; e

Considerando os graves fatos elencados e relatados nos autos em epígrafe, dando conta de suposta infração administrativa baseada em "ato de indisciplina/insubordinação", apta a eventualmente incidir no art. 482, alínea "h" da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1.547/2022, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do supradito Processo Administrativo.

Art. 2º Fica, desde já, autorizada a requisição da Advocacia-Geral do Município para o acompanhamento das atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
**Procuradora do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.164, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.883/2021, no que diz respeito a empregada pública **SIRLEY ADELIA SPINA**, a qual exercia a Função de **Vice Diretor de Escola**, da Secretaria de Educação, retornando a mesma ao emprego público de origem, de **Professor de Educ. Básica I**.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/02/2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
**Procuradora do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.165, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.169/2019, no que diz respeito a empregada pública **TEREZINHA APARECIDA SPINA**, a qual exercia a Função de **Vice Diretor de Escola**, da Secretaria de Educação, retornando a mesma ao emprego público de origem, de **Professor de Educ. Básica I**.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 02/02/2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 17 de fevereiro de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 17 de fevereiro de 2022.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR**  
Procuradora do Município de Cabreúva

### Notificações

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das **NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007298 - LOTE: 15 - QUADRA: AS- LOTEAMENTO: VILAREJO SOPÉ DA SERRA-BAIRRO: BONFIM - Rua Jordânia S/Nº- PROPRIETARIO: AURELIO ISHII, valor R\$ 4.156,10.**

**AR: BR 32407943 1 BR.**

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º § 3º II da Lei Complementar nº 414/2018.

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal do Idoso - CMI

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação de Eleição e nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.206 de 08 de agosto de 2018, ficam os representantes da Sociedade Civil, indicados formalmente pelas Instituições, Entidades e Municípios do segmento idoso. As Instituições, Entidades que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município de Cabreúva, convocados a participarem da nova formação do Conselho Municipal do Idoso (Gestão 2022-2024), para tanto será realizada a Eleição para as 5 (cinco) vagas existentes no dia 18 de março de 2022, às 10 horas, no CRAS Vilarejo, sito a Rua Madagascar, nº 186, no

Bairro do Vilarejo, Cabreúva. Os interessados deverão seguir as orientações complementares abaixo relacionadas:

1. Cada Instituição ou Entidade deverá indicar, através de ofício entregue a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um representante titular e um suplente;

2. Para fins de comprovação da legalidade e regularidade de seu funcionamento a Instituição ou Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Estatuto Social da Instituição/Entidade e última alteração;

b) ata da eleição e posse da atual diretoria da Instituição/Entidade;

c) comprovação de funcionamento de no mínimo 01 (um) ano da Instituição/Entidade;

d) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Instituição/Entidade;

e) relatório minucioso das atividades realizadas com pessoas idosas no último ano, pelo menos;

3. para fins de inscrição enviar os dados pessoais dos indicados (titular e suplente) pela Instituição/Entidade, sendo: nome completo, telefone para contato, e-mail, cédula de identidade (RG) cópia simples e Cadastro de Pessoa Física (CPF) cópia simples (quando não constar o nº CPF na cédula de identidade - RG);

4. o encaminhamento dos documentos solicitados nos itens 1, 2 e 3 deste edital, deverá ser efetuado até o dia 07 de março de 2022, diretamente, ou por meio de correspondência postada preferencialmente via SEDEX, em nome da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Rua Paraíba, 151 - Jacaré - Cabreúva - CEP 13315-000.

5. Seguir o cronograma abaixo:

| DATAS / PRAZOS | AÇÃO   |
|----------------|--|
| 18/02/2022     | Publicação do Edital de Convocação de Eleição  |
| Até 10/03/2022 | Entrega dos documentos solicitados nos itens 1,2 e 3 deste Edital  |
| 18/03/2022     | Eleição da Sociedade Civil para a nova formação do CMDI Cabreúva - gestão 2022/2024  |
| 08/04/2022     | Publicação da nova formação do CMDI Cabreúva - gestão 2022/2024  |
| 19/04/2022     | Posse da nova formação e eleição da nova mesa diretora do CMDI Cabreúva - as 10h no CRAS Jacaré - Cabreúva/SP                                      |
| 26/04/2022     | Primeira Reunião Ordinária do novo CMDI Cabreúva - as 9h na sala de reuniões da Casa dos Conselhos - sito a Rua Paraíba, 151 - Jacaré, Cabreúva/SP |

Cabreúva, 18 de fevereiro de 2022  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****PORTARIA Nº 004, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR INIVALDO DOS SANTOS, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

**FÁTIMA BARBOSA**, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao senhor **INIVALDO DOS SANTOS**, Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com requerimento feito em 15 de fevereiro de 2022, a concessão de 05 (cinco) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 25 de janeiro de 2021 a 24 de janeiro de 2022, a partir de 21 de fevereiro de 2022, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, ficando os dias restantes para serem gozados em outra oportunidade, antes que vença outro período de férias, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

**Art. 2º - Esta PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 16 de fevereiro de 2022.

**FÁTIMA BARBOSA**  
Vereadora – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (16/02/2022).

**BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria





## Atos Administrativos

## Outros atos administrativos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA PARA O ANO DE 2022".

**FÁTIMA BARBOSA**, Vereadora – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

**CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 1425, de 05 de janeiro de 2022, o senhor Prefeito Municipal instituiu calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o ano de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, durante o exercício de 2022, conforme Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Ato da Presidência.

**Art. 2º** - Este **ATO DA PRESIDÊNCIA** entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "**VEREADOR GUERINO MALVEZZI**", em 14 de fevereiro de 2022.

**FÁTIMA BARBOSA**  
Vereadora – Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (14/02/2022).

**BENITO FERRUCIO MARCHIORI JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ANEXO ÚNICO – ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

### CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2022

|                |                    |  |                   |
|----------------|--------------------|--|-------------------|
| FEVEREIRO      | 28 (segunda-feira) | CARNAVAL                                       | Ponto Facultativo |
| MARÇO          | 01 (terça-feira)   | CARNAVAL                                       | Ponto Facultativo |
|                | 02 (quarta-feira)  | CINZAS   | Ponto Facultativo |
|                | 24 (quinta-feira)  | ANIVERSÁRIO DE CABREÚVA                        | Feriado Municipal |
|                | 25 (sexta-feira)   | PONTO FACULTATIVO                              | Ponto Facultativo |
| ABRIL          | 15 (sexta-feira)   | PAIXÃO DE CRISTO                               | Feriado Municipal |
|                | 17 (domingo)       | PÁSCOA   | Feriado Nacional  |
|                | 21 (quinta-feira)  | TIRADENTES                                     | Feriado Nacional  |
|                | 22 (sexta-feira)   | PONTO FACULTATIVO                              | Ponto Facultativo |
| MAIO           | 1º (domingo)       | DIA DO TRABALHO                                | Feriado Nacional  |
| JUNHO          | 16 (quinta-feira)  | CORPUS CHRISTI                                 | Feriado Municipal |
|                | 17 (sexta-feira)   | PONTO FACULTATIVO                              | Ponto Facultativo |
| JULHO          | 09 (sábado)        | REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA                   | Feriado Estadual  |
| SETEMBRO       | 07 (quarta-feira)  | PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA                   | Feriado Nacional  |
|                | 15 (quinta-feira)  | NOSSA SENHORA DA PIEDADE (PADROEIRA DA CIDADE) | Feriado Municipal |
|                | 16 (sexta-feira)   | PONTO FACULTATIVO                              | Ponto Facultativo |
| OUTUBRO        | 12 (quarta-feira)  | NOSSA SENHORA APARECIDA (PADROEIRA DO BRASIL)  | Feriado Nacional  |
|                | 28 (sexta-feira)   | DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO                     | Ponto Facultativo |
| NOVEMBRO       | 02 (quarta-feira)  | FINADOS  | Feriado Nacional  |
|                | 14 (segunda-feira) | PONTO FACULTATIVO                              | Ponto Facultativo |
|                | 15 (terça-feira)   | PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA                       | Feriado Nacional  |
|                | 20 (domingo)       | DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA                       | Feriado Municipal |
| DEZEMBRO       | 24 (sábado)        | VÉSPERA DE NATAL                               |                   |
|                | 25 (domingo)       | NATAL  | Feriado Nacional  |
|                | 31 (sábado)        | VÉSPERA DE ANO NOVO                            |                   |
| JANEIRO (2023) | 1º (domingo)       | ANO NOVO (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL)          | Feriado Nacional  |